

**Expediente:**

Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA:

| CARGO | NOMES | MUNICÍPIO |
|-----------------|---------------------------|--------------|
| PRESIDENTE | JONER CHAGAS | BONFIM |
| VICE-PRESIDENTE | JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA | IRACEMA |
| SECRETARIO | LEANDRO PEREIRA DA SILVA | RORAINÓPOLIS |
| TESOUREIRO | OSMAR SERRA BONFIM FILHO | CAROEBE |

CONSELHO FISCAL:

| CARGO | NOMES | MUNICÍPIO |
|------------|--------------------------|-----------|
| PRESIDENTE | JAMES MOREIRA BATISTA | SÃO LUIZ |
| MENBRO | BENISIO ROBERTO DE SOUZA | UIRAMUTÁ |
| MENBRO | DIANIERY DE SOUZA COELHO | CARACARAÍ |

CONSELHO GESTOR:

| CARGO | NOME |
|-------------------|--------------------------------|
| DIRETOR EXECUTIVO | HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO |
| ASSESSOR JURIDICO | LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA |

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

PORTARIA Nº. 001/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Cantá, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do Art. 8º - Inciso V – Alínea “E”, da Resolução de nº. 001 de 14 de janeiro de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado de nº. 1.477, e conforme a resolução de nº. 038/2013 de 13 de dezembro, em seu artigo 37- parágrafo único.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Senhora **Cícera da Silva Ferreira**, RG nº. 120049 SSP/RR e CPF 836.405.682- 49 para o exercício do cargo de **Serviços Gerais**, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cantá – RR, 01 de março de 2023.

ROBERTA SERRÃO NOGUEIRA PEIXOTO

Câmara Municipal de Cantá

Presidente

Publicado por:

Hillyane King de Menezes

Código Identificador:2AD62886

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

PORTARIA Nº. 002/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Cantá, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do Art. 8º - Inciso V – Alínea

“E”, da Resolução de nº. 001 de 14 de janeiro de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado de nº. 1.477, e conforme a resolução de nº. 038/2013 de 13 de dezembro, em seu artigo 37- parágrafo único.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Senhora **Milena Raiane Marques de Sousa**, RG nº. 418470-0 SSP/RR e CPF 022.360.932-33 para o exercício do cargo de **Chefe do Controle Interno**, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cantá – RR, 01 de março de 2023.

ROBERTA SERRÃO NOGUEIRA PEIXOTO

Câmara Municipal de Cantá

Presidente

Publicado por:

Hillyane King de Menezes

Código Identificador:0D2C645B

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

PORTARIA Nº. 003/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Cantá, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do Art. 8º - Inciso V – Alínea “E”, da Resolução de nº. 001 de 14 de janeiro de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado de nº. 1.477, e conforme a resolução de nº. 038/2013 de 13 de dezembro, em seu artigo 37- parágrafo único.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Senhora **Leucivane Alves Bezerra**, RG nº. 265.199 SSP/RR e CPF 003.145.672-23 para o exercício do cargo de **Assessoria**, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cantá – RR, 01 de março de 2023.

ROBERTA SERRÃO NOGUEIRA PEIXOTO

Câmara Municipal de Cantá

Presidente

Publicado por:

Hillyane King de Menezes

Código Identificador:DF293B70

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

PORTARIA Nº. 004/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Cantá, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do Art. 8º - Inciso V – Alínea “E”, da Resolução de nº. 001 de 14 de janeiro de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado de nº. 1.477, e conforme a resolução de nº. 038/2013 de 13 de dezembro, em seu artigo 37- parágrafo único.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora **Leucivane Alves Bezerra**, RG nº. 265.199 SSP/RR e CPF 003.145.672-23, para o exercício do cargo de **Chefe do Controle Interno**, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir data de sua publicação, com efeitos retroativos 01/03/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cantá – RR, 02 de Março de 2023.

ROBERTA SERRÃO NOGUEIRA PEIXOTO

Câmara Municipal de Cantá
Presidente

Publicado por:
Hillyane King de Menezes
Código Identificador:ACB89F8B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ**

RESOLUÇÃO Nº. 09/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Cantá, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e com fulcro no Art. 32 – Inc. XXI da Lei Orgânica Municipal, reforçada pelos Artigos 136 a 139 todos do Regimento Interno do Poder Legislativo, vêm a público instituir a seguinte,

Resolução:

Art. 1º - Fica por intermédio dessa Resolução criada uma Sessão Extraordinária, **no dia 28 de março de 2023 (terça-feira), após a sessão ordinária prevista no calendário.**

Art. 2º - A Sessão Extraordinária será para apreciação do **Projeto de Lei do Executivo de nº. 06/2023, QUE, “Ratifica o percentual do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica para o exercício de 2023 no Município de Cantá e dá outras providências.”**

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Cantá – RR, Gabinete da Presidência, 27 de março de 2023.

ROBERTA S. NOGUEIRA PEIXOTO

Câmara Municipal de Cantá
Presidente

FERNANDA SILVA CURVINA

Câmara Municipal de Cantá
1º Secretária

Publicado por:
Hillyane King de Menezes
Código Identificador:90FF3D1C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 04/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Cantá, a Sr.^a **Roberta Serrão Nogueira Peixoto** no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, e com fulcro no Art. 30 – Inc. XIII – alínea “a”, vem por intermédio desse, **CONVOCAR** os Vereadores do Poder Legislativo para uma Sessão Extraordinária para apreciação do **Projeto de Lei do Executivo de nº. 06/2023, QUE, “Ratifica o percentual do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica para o exercício de 2023 no Município de Cantá e dá outras providências.”**

A citada convocação será em obediência a **RESOLUÇÃO Nº. 09, de 27 de março de 2023**, e a Sessão está prevista para acontecer, **no dia 28 de março de 2023 (terça-feira), após a sessão ordinária prevista no calendário.**

Certa de contar com a colaboração e a presença de todos, desde já agradeço e subscrevo-me,
É o que peço e agradeço de forma serena.

Cantá – RR, Gabinete da Presidência, 27 de março de 2023.

ROBERTA S. NOGUEIRA PEIXOTO

Câmara Municipal de Cantá
Vereadora/Presidente

Publicado por:
Hillyane King de Menezes
Código Identificador:643D9BE9

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA**

**GABINETE
PORTARIA N.º 019/2023/GAB/PMN**

O Chefe de Gabinete no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 144/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 05 de setembro de 2022, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do S.r. **João Menezes da Silva Neto**, nos períodos de 22/03/2023 a 24/03/2023 e 27/03/2023 a 28/03/2023, em viagem à Boa Vista-RR, para tratar de assunto de interesse da Secretaria junto aos órgãos Estadual; fazendo jus a cinco diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 22 de março de 2023.

FERNANDO RIBEIRO DA SILVA

Chefe de Gabinete
Decreto nº 144/2022

Publicado por:
Walmir Gonçalves de Oliveira Neto
Código Identificador:B405656D

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 089/2023/SMECEL.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **DARILENE TEIXEIRA LEVEL**, até as Comunidades, para entrega de merenda escolar e material didático, aos dias 23 a 24 de Março de 2023, fazendo jus a 02 (duas) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 27 de Março de 2023.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:3951C09A

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 090/2023/SMECEL.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **RAINER CARNEIRO PAULINO**, até as Comunidades, para entrega de merenda escolar e material didático, aos dias 22 a 25 de Março de 2023, fazendo jus a 04 (quatro) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 27 de Março de 2023.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:3855AF78

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 091/2023/SMECEL.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **JOAO KENNEDY MAGALHAES LIMA**, até as Comunidades, para entrega de merenda escolar e material didático, aos dias 22 a 25 de Março de 2023, fazendo jus a 04 (quatro) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 27 de Março de 2023.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:B19AFEE9

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 092/2023/SMECEL.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **ALEX JOSE DO NASCIMENTO SILVA**, até a capital Boa Vista, junto a Representação tratar de assuntos referentes ao Departamento de cultura, aos dias 23 a 24 de Março de 2023, fazendo jus a 02 (duas) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 27 de Março de 2023.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:8510FAAF

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
LEI QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO CONSELHO
TUTELAR**

LEI Nº 181 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Uiramutã e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 1 - Fica mantido o Conselho Tutelar do município de Uiramutã, criado pela Lei Municipal n. 002/2002, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa do Gabinete.

Art. 2 - Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Uiramutã, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Uiramutã constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3 - Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a

população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4 - A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

- I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- II - custeio com remuneração e formação continuada;
- III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
- IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;
- V - computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§ 4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5 - É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;
- II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;
- III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;
- IV - Sala reservada para os serviços administrativos;
- V - Sala reservada para reuniões;
- VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e
- VII - Banheiros.

§ 2º O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.²

§ 5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6º Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6 - As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 7 - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8 - O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08 às 12 horas no turno da manhã e das 14 às 18 horas no turno da tarde.

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.⁴

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9 - O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de nº 175/2022.

§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3º Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§ 4º Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 01 dia para cada 5 dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 5º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 6º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 - O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem

realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V - conclusão do Ensino Médio;

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, mini curso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17 - O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 - Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

§ 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19 - Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20 - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 - Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 22 - Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 23 - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e

veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§ 4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 - A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§ 3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 - Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os municípios.

§ 1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27 - A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso

de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28 - À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 10º Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta,

tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11º Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 - A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

- I – a coordenação administrativa;
- II – o colegiado;
- III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 - O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33 - A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 - Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

- I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
- II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
- III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
- IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
- V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
- VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
- VIII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
- IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
- X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
- XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
- XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
- XIII –

encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XII – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XIII – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 - O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Executivo Municipal, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 - O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 37 - Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público; XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XIX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 38 - O Membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 - A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 - A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 42 - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4º Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de auto composição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §§ 1º, 5º e 7º, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e,

sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-trato sem crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 45 - O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2º Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3º O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4º O acolhimento emergencial a que alude o § 1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socio assistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 - Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 - Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70- A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 - É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1º A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 - As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no

art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 - No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 - A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 - O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 - É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54 - Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 - É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 - Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 - No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 - Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 59 - Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X – descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI- atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII– exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX– ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XXVI – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII– cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX– cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX– praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 60 - Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

Art. 61 - Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 - O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância

ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

Da Vacância

Art. 63 - A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64 - Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 - Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§ 1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 - O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 - Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 - Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a 2 Salários Mínimos dos servidores públicos municipais, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2º A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5º Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 - Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

- I – indenizações;
- II – auxílios pecuniários;
- III – gratificações e adicionais.

Art. 70 - Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimo s ulteriores.

Art. 71 - Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72 - Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V – gratificação natalina;
- VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 73 - As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uiramutã, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

Das Férias

Art. 75 - O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Uiramutã.

§ 3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 - É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 - Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

- I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
- II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 - Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput*, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 - A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 - O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

Das Licenças

Art. 83 - Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

- I – para participação em cursos e congressos;
 II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
 III – para paternidade;
 VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
 V – em virtude de casamento;
 IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2º As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uiramutã, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV Das Concessões

Art. 84 - Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV Do Tempo de Serviço

Art. 85 - O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2º A capacitação a que se refere o § 1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87 - Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uiramutã, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89 - Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei 005/2005.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:77224840

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LEI Nº 182 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Uiramutã, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.313.186,82 (um milhão, trezentos e treze mil e cento e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados ao Financiamento de implantação de sistemas fotovoltaico em Escolas de propriedade da Prefeitura Municipal de Uiramutã, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Uiramutã, 27 de março de 2023.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:22D06001

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
ATUALIZAÇÃO DE PISO SALARIAL

DECRETO Nº 005 DE 27 MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a remuneração inicial dos Professores do Magistério da Educação Básica do Município de Uiramutã ao Piso Salarial Nacional do Magistério público da Educação Básica, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, da Lei Orgânica Municipal, pelo presente, CONSIDERANDO a necessidade de adequar-se ao que prevê o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, bem como estabelecer requisitos para a liquidação e pagamento dos valores eventualmente devidos aos profissionais do magistério que, proporcionalmente à sua carga horária e histórico funcional, não recebam a título de referência salarial, o valor definido pelo MEC do Piso Nacional dos profissionais do Magistério, CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 170 de 10 junho de 2022. Dispondo o poder Executivo Municipal autorizar e corrigir anualmente a remuneração mínima dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, adequando-se ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, nos termos do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o vencimento inicial proporcional as cargas horárias semanais de 30h e 40h, para recomposição salarial tendo como base o vencimento inicial dos Professor da Educação Básica fixado no ANEXO I da Lei Municipal de nº121/2019.

Art. 2º Seguindo o Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, nos termos do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, fica fixado de acordo com a planilha abaixo:

| CARGO | CARGA SEMANAL | HORÁRIA | VENCIMENTO INICIAL (R\$) |
|---------------------------------------|---------------|---------|--------------------------|
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI | 30h | | 3.315,42 |
| PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – PEF | 30h | | 3.315,42 |
| ORIENTADOR PEDAGÓGICO | 40h | | 4.420,55 |
| PROFESSOR LÍNGUA MATERNA | 30h | | 3.315,42 |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Cumpra-se.
Publique-se.

Uiramutã-RR, 27 de março de 2023.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:6A5AC8D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 212/2023

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Julineide Sampaio de Souza**, Portador (a) do CPF: **015.879.462-11** ocupante do cargo de **Coord. Especial de Saúde Indígena**, para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 27/03/2023 a 01/04/2023, deslocamento para a capital Boa Vista para participar de uma reunião Administrativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã - RR, 27 de Março de 2023.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:A1199453

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 209/2023

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor Público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor Robson Ney da Silva Lima da Função de Fiscal de Contratos dos Processos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 27 de março de 2023.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:8C71F367

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 209/2023

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor Público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os servidores especificados abaixo dos respectivos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no dia 31 de março de 2023.

Lionete Miranda da Silva, do Cargo de Operador Administrativo;
Marcia Souza Melquior, do Cargo de Coordenador de Merenda e Material Didático;
Ronaldo Moura Ribeiro, do Cargo de Motorista.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 27 de março de 2023.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA

Prefeito de Uiramutã

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:5BDFCDED**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
NOMEAÇÃO DE FISCAL****PORTARIA Nº 211/2023**

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor Público e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Uiramutã**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Evandro Pereira Francisco para a Função de Fiscal de Contratos dos Processos da Secretaria Municipal de Assistência Social para o Exercício de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 27 de março de 2023.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA

Prefeito de Uiramutã

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:C651E932**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO****RESPOSTA DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Tomada de preços Nº 003/2023, PROCESSO Nº 010/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA VILA DO PAREDÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR. (CONVÊNIO 906157/2020/MDR). A prefeitura municipal de Alto Alegre/RR, através da Comissão Permanente de licitação, torna público para os interessados **IMPROCEDÊNCIA** do pedido de impugnação formulado pela empresa: ALTO RIO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº 01.762.828/0001-40, e mantenho o Edital em seus termos originais, bem como data de abertura no dia 30 de março de 2023, as 09h00min, a integra do julgamento encontra-se acostado aos autos.

Alto Alegre - RR, 24 de março de 2023.

LUIS VIEIRA BARBOSA -

Presidente CPL/PMAA.

Publicado por:
Ciderlando Silva da Encarnação
Código Identificador:1013E22A**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO****RESPOSTA DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023, PROCESSO Nº 011/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR (CONTRATO DE REPASSE Nº 913269/2021/MAPA/CAIXA). A prefeitura municipal de Alto Alegre/RR, através da Comissão Permanente de licitação, torna público para os interessados **IMPROCEDÊNCIA** do pedido de impugnação formulado pela empresa: ALTO RIO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº 01.762.828/0001-40, e mantenho o Edital em seus termos originais, bem como data de abertura no dia 30 de março de 2023, as 11h00min, a integra do julgamento encontra-se acostado aos autos.

Alto Alegre - RR, 24 de março de 2023.

LUIS VIEIRA BARBOSA -

Presidente CPL/PMAA.

Publicado por:
Ciderlando Silva da Encarnação
Código Identificador:36BEC571**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO****RESPOSTA DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Tomada de preços Nº 005/2023, PROCESSO Nº 014/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DO PA PAREDÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE - RR. (CONVÊNIO 923892/2021/INCRA). A prefeitura municipal de Alto Alegre/RR, através da Comissão Permanente de licitação, torna público para os interessados **IMPROCEDÊNCIA** do pedido de impugnação formulado pela empresa: ALTO RIO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº 01.762.828/0001-40, e mantenho o Edital em seus termos originais, bem como data de abertura no dia 31 de março de 2023, as 09h00min, a integra do julgamento encontra-se acostado aos autos.

Alto Alegre - RR, 24 de março de 2023.

LUIS VIEIRA BARBOSA -

Presidente CPL/PMAA.

Publicado por:
Ciderlando Silva da Encarnação
Código Identificador:6B48DC3C**GABINETE
PONTUAÇÃO DE ANÁLISE DO CURRICULAR DOS
INSCRITOS DO EDITAL Nº 001/2023 PROCESSO SELETIVO
GESTOR 2023.**

Pontuação de análise do curricular dos inscritos do edital Nº 001/2023 Processo Seletivo Gestor 2023.

| ESCOLA VÂNIO PEREIRA DE MELO | |
|---|------------------|
| NOME | PONTUAÇÃO OBTIDA |
| 1. AURICELIA MORAES DA SILVA | 42 |
| ESCOLA MUNICIPAL MI-VÓ | |
| NOME | PONTUAÇÃO OBTIDA |
| 1. ELIANE SILVESTRE FIGUEIRA | 35 |
| ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS DORES PEREIRA MATOS | |
| NOME | PONTUAÇÃO OBTIDA |
| 1. DINA SILVESTRE DE SOUZA | 48 |
| ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA EDNEIDE SALES CAMPÊLO | |
| NOME | PONTUAÇÃO OBTIDA |
| 1. SANDRA MESQUITA DE SOUZA | 63 |
| ESCOLA MUNICIPAL TROPICAL | |
| NOME | PONTUAÇÃO OBTIDA |
| 1. WAALKÉSIA MATOS PAIVA | 25 |

Publicado por:
Williany Silva Cavalcante
Código Identificador:CD1EAFAA

GABINETE**RESULTADO DAS ELEIÇÕES PARA GESTOR(A) ESCOLAR 2023****RESULTADO DAS ELEIÇÕES PARA GESTOR(A) ESCOLAR 2023**

1. Escola municipal Edneide Sales Campelo.
Candidata: Sandra Mesquita de Souza.

| | |
|-----------------|----------------|
| SIM (204 Votos) | NÃO (15 Votos) |
|-----------------|----------------|

TOTAL: 219 votantes
Porcentagem: 93,15%

2. Escola Municipal Tropical
Candidata: Walkésia Matos Paiva.

| | |
|----------------|----------------|
| SIM (40 Votos) | NÃO (02 Votos) |
|----------------|----------------|

TOTAL: 42 votantes
Porcentagem: 95,23%

3. Escola Municipal Mi-Vó
Candidata: Eliane Silvestre Figueira.

| | |
|-----------------|----------------|
| SIM (119 Votos) | NÃO (56 Votos) |
|-----------------|----------------|

TOTAL: 175 votantes
Porcentagem: 68%

4. Escola Municipal Vânio Pereira de Melo.
Candidata: Auricelia Moraes da Silva.

| | |
|----------------|---------------|
| SIM (48 Votos) | NÃO (4 Votos) |
|----------------|---------------|

Total: 52 votantes
Porcentagem: 92,3%

5. Escola Municipal Maria das Dores Pereira de Matos
Candidata: Dina Silvestre de Souza

| | |
|----------------|----------------|
| SIM (73 Votos) | NÃO (05 Votos) |
|----------------|----------------|

Total: 78 votantes
Porcentagem: 93,59%

Publicado por:
Williany Silva Cavalcante
Código Identificador:FA113421

GABINETE**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 025/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2022.
TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2022.

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE “CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR”.

Valor Total da Despesa: **Contrato o valor de R\$ 1.832.899,37 (Um milhão, oitocentos e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos).**

Programa de Atividade: 10.302.0013.1078.0000 e 10.302.0013.1078.0000.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.

Fonte de Recurso: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS.

Prazo de Execução: O prazo para a execução da obra/serviço, objeto deste Contrato, será de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviços.

Prazo contratual: A vigência deste contrato é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, com validade após a data da sua assinatura, podendo a critério da **CONTRATANTE** mediante termo aditivo ser prorrogado, com fundamento no Art. 57, Inc. I da Lei nº 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Partes Contratuals:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

CONTRATADA: CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO CNPJ N.º84.033.315/0001-25.

Alto Alegre-RR 05 de janeiro 2023.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonieta de Alcantara Pereira Viana
Código Identificador:1103A607

GABINETE**EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica, para fornecimento do Serviço de (xerox, impressão, encadernação e plastificação), para atender as necessidades do Complexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Alto Alegre-RR, através de Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preço, pelo critério menor preço por Item.

Valor Total Anual da Despesa: R\$ 743.890,00 (Setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa reais).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas conforme necessidade das Secretarias Municipais de Alto Alegre-RR.

Prazo de Execução: 12 (Doze) meses.

Partes Contratuals:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR/ CNPJ: 04.056.206/0001-94.

CONTRATADA: ARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 45.739.519/0001-24.

Alto Alegre - RR, 27 de março de 2023.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO.

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Antonieta de Alcantara Pereira Viana
Código Identificador:DF06680E

GABINETE**EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica, para fornecimento do Serviço de LANCHES E REFEIÇÕES PRONTAS, para atender as necessidades do Complexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Alto Alegre-RR, através de Sistema de Registro de Preço, pelo critério menor preço por Item.

Valor Total Anual da Despesa: R\$ 786.400,00 (Setecentos e oitenta e seis mil, e quatrocentos reais).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas conforme necessidade das Secretarias Municipais de Alto Alegre-RR.

Prazo de Execução: 12 (Doze) meses.

Partes Contratuals:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR/ CNPJ: 04.056.206/0001-94.

CONTRATADA: ARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 45.739.519/0001-24.

Alto Alegre - RR, 27 de março de 2023.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO.

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Antonieta de Alcantara Pereira Viana
Código Identificador:102E303A

**GABINETE
EXTRATO DA 3ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE
EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 086/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0100/2021.

TOMADA DE PREÇO Nº. 016/2021.

Nº DO CONTRATO: 086/2021

Fundamentação: O presente termo aditivo é celebrado com base no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93 e na cláusula nona do contrato original.

OBJETO: Aditivo de prazo ao processo de Prestação de Serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO URBANA COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SUBSTITUIÇÃO DE POSTES DE MADEIRA POR POSTES DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE-RR.**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de Execução do presente instrumento contratual que se findava em 07/01/2023. Assim, fica prorrogado a vigência da execução deste processo, iniciando-se em 06/01/2023 até a data de 06/05/2023, sendo acrescidos 120 (cento e vinte dias) no prazo de execução da obra.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR/ CNPJ: 04.056.206/0001-94.

CONTRATADA: EMPRESA LIGHT NORTE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ: 02.319.843/0001-80.

Alto Alegre-RR, 06 de janeiro de 2023.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Antonieta de Alcantara Pereira Viana

Código Identificador:C5CB50B8

GABINETE

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
086/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0100/2021.

TOMADA DE PREÇO Nº. 016/2021.

Nº DO CONTRATO: 086/2021

Fundamentação: O presente termo aditivo é celebrado com base no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93 e na cláusula nona do contrato original.

OBJETO: Aditivo de prazo ao processo de Prestação de Serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO URBANA COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SUBSTITUIÇÃO DE POSTES DE MADEIRA POR POSTES DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE-RR.**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual deste objeto por mais 180 (cento e oitenta) dias, a iniciar-se em 14/12/2022 à 12/06/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR/ CNPJ: 04.056.206/0001-94.

CONTRATADA: EMPRESA LIGHT NORTE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ: 02.319.843/0001-80.

Alto Alegre – RR, 14 de dezembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Antonieta de Alcantara Pereira Viana

Código Identificador:45BDCB09

GABINETE

**ERRATA DE ° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº.086/2021**

No dia 09 de setembro de 2022, foi assinado o 2º termo aditivo de prorrogação de prazo de execução do Contrato nº.086/2021, **Processo**

Administrativo nº. 100/2021 – Tomada de Preço nº.016/2021, cujo o Objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO URBANA COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SUBSTITUIÇÃO DE POSTES DE MADEIRA POR POSTES DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE-RR.**”, e o memo foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima – ANO VIII – Nº. 1723, em 09 de setembro de 2022, por este Gabinete Municipal; Folha de Boa Vista, Edição nº 4329, Boa Vista, 24 de novembro de 2022, página 63; e Diário Oficial de União- Seção 3, ISSN 1677-7069, nº 240, quinta- feira, 22 de dezembro de 2022.

ONDE-SE LÊ: 1.1. O Prazo de Execução do presente instrumento contratual que se findava em 10/09/2022. Assim, fica prorrogado a vigência da execução deste processo, iniciando-se em 09/09/2022 até a data de **07/01/2022**, sendo acrescidos 120 (cento e vinte dias) no prazo de execução da obra.

LEIA-SE: O Prazo de Execução do presente instrumento contratual que se findava em 10/09/2022. Assim, fica prorrogado a vigência da execução deste processo, iniciando-se em 09/09/2022 até a data de **07/01/2023**, sendo acrescidos 120 (cento e vinte dias) no prazo de execução da obra.

Alto Alegre-RR, 27 de março de 2023

Atenciosamente,

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonieta de Alcantara Pereira Viana

Código Identificador:1F9B9F19

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI**

**CPL
RESULTADO DE FINAL**

RESULTADO DE FINAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR, torna público o resultado final da licitação do **CARTA CONVITE Nº 009/2023-CPL - PROCESSO Nº 014/2023-SEMINFRA**, cujo objeto: **A Contratação de empresa para o Serviço de recuperação e manutenção de pontos de iluminação pública nas ruas da sede, Vilas e Comunidades Indígenas do Município de Amajari/RR.**

| | LICITANTE | VALOR ESTIMADO | VALOR p/CONTRATAÇÃO | Situação |
|------|---------------------------------|----------------|---------------------|------------------------|
| 1 01 | JOAO DE BARRO COM. E SERV. LTDA | R\$ 326.426,58 | R\$ 324.847,71 | Homologada /Adjudicada |

DEVIDAMENTE ADJUDICADO E HOMOLOGADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR O OBJETO DA LICITAÇÃO a empresa: **JOAO DE BARRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 04.382.316/0001-46**, pelo valor total de **R\$ 324.847,71 (trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos)**

AMAJARI/RR, 02 de março de 2023

REBECA JORDANY ROCHA SOUZA

Presidente

Publicado por:

Rebeca Jordany Rocha Souza

Código Identificador:12246BCB

**CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº016/2023.

ORIGEM: **CARTA CONVITE Nº 009/2023-CPL - PROCESSO Nº 014/2023-SEMINFRA**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR.
- CNPJ: 01.614.081/0001-82

CONTRATADA: JOAO DE BARRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 04.382.316/0001-46

OBJETO: A Contratação de empresa para o Serviço de recuperação e manutenção de pontos de iluminação pública nas ruas da sede, Vilas e Comunidades Indígenas do Município de Amajari/RR.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração

Programa: 04.122.0002.2.201

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recursos: Recurso da Administração

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 324.847,71 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)

VIGÊNCIA do CONTRATO: 03 (três) meses

DATA da ASSINATURA: 06 de março de 2023

AMAJARI/RR, 06 de março de 2023

NUBIA COSTA LIMA

Prefeita

Publicado por:

Rebeca Jordany Rocha Souza

Código Identificador:B9DA6481

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO:85/2023 FICA EXONERADA A PEDIDO A SENHORA GERALDINA MAKSYHUNG DA SILVA, DO CARGO DE PROVIMENTO DE COMISSÃO PMB/CC10– CONSELHEIRA TUTELAR

DECRETO:85/2023

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.01.º- Fica exonerada a pedido a senhora **GERALDINA MAKSYHUNG DA SILVA**, do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC10– **CONSELHEIRA TUTELAR**, da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.02º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação seus efeitos retroagem a 23 de março de de 2023, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 27 DE MARÇO DE 2023.

JONER CHAGAS

Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:

Osterni Oliveira Silva Junior

Código Identificador:AAA42781

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023 CPL - PROCESSO Nº028/2023– SMC

Pregão Presencial Nº 014/2023CPL - Processo Nº028/2023– SMC
OBJETO: a contratação de empresa capacitada em serviços de produção de eventos para realização da festa de comemoração do XXXI Festejo de Bonfim/RR, que será realizado nos dias 20 a 22 de abril do ano de 2023 no Parque de Exposições da cidade de Bonfim, do Município de Bonfim/RR.

A CPL, por intermédio de sua Pregoeiro, torna público aos interessados que o Pregão supramencionado que estava designado

para as 07:30 do dia 27/03/2023, fica adiado para as 07:30hrs do dia 29/03/2023. Ficam mantidas as informações contidas no edital anterior. Maiores informações na CPL e site do município de Bonfim. Bem como no portal de licitações.

Bonfim/RR, 27 DE MARÇO DE 2023

CIRILO FRANCIS DE KING E CAMPOS JUNIOR

Pregoeiro

Publicado por:

Osterni Oliveira Silva Junior

Código Identificador:913AFCF8

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023-CPL - PROCESSO Nº 019/2023-SMED

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023-CPL - PROCESSO Nº 019/2023-SMED

A CPL torna público que após análise dos documentos referente à fase de habilitação e com fundamento no parecer técnico, resolveu **HABILITAR** a empresa: **ENGEMAX CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ:07.589.982/0001-48, por atender na íntegra as exigências do Edital. Em caso de ausência de disposições contrárias, fica designada a sessão pública para o ato de abertura do envelope contendo proposta de preços da empresa **HABILITADA**, em sessão que acontecerá as 09:00HRS do dia 29/03/2023, na sala da CPL. A decisão na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na CPL.

Bonfim/RR, 27 DE MARÇO DE 2023.

CIRILO FRANCIS DE KING E CAMPOS JUNIOR

Presidente da CPL.

Publicado por:

Osterni Oliveira Silva Junior

Código Identificador:76B4E0E4

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023-CPL - PROCESSO Nº 020/2023-SMED

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023-CPL - PROCESSO Nº 020/2023-SMED

A CPL torna público que após análise dos documentos referente à fase de habilitação e com fundamento no parecer técnico, resolveu **HABILITAR** a empresa: **ENGEMAX CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ:07.589.982/0001-48, por atender na íntegra as exigências do Edital. Em caso de ausência de disposições contrárias, fica designada a sessão pública para o ato de abertura do envelope contendo proposta de preços da empresa **HABILITADA**, em sessão que acontecerá as 09:30HRS do dia 29/03/2023, na sala da CPL. A decisão na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na CPL.

Bonfim/RR, 27 DE MARÇO DE 2023.

CIRILO FRANCIS DE KING E CAMPOS JUNIOR

Presidente da CPL.

Publicado por:

Osterni Oliveira Silva Junior

Código Identificador:A6E576A4

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2023. ORIGEM: PROCESSO Nº 024/2023 - SMSA. - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023-CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2023.

ORIGEM: PROCESSO Nº 024/2023 - SMSA. - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023-CPL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04056.214/0001-30
 CONTRATADA: E. B. NASCIMENTO LTDA. - CNPJ: 26.588.490/0001-82
 RESPONSÁVEL: EDSON BATISTA LIMA. - CPF: 767.388.252-34 - SÓCIO ADMINISTRADOR.
 OBJETO: A contratação de serviços especializados para realizar a manutenção preventiva e corretiva e com a instalação de equipamentos de refrigeração para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento-SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
 Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SMSA. - Exercício: 2023.
 Programa de Atividade: 10.301.0900.2039.0000
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00/3.3.90.39.00
 Fonte de Recursos: FUS.
 Tipo de Empenho: Estimativo.
 VALOR TOTAL: R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais).
 VIGÊNCIA do CONTRATO: De 12 (Doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
 DATA da ASSINATURA: 22/03/2023.

Publicado por:
 Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:C28BA0FE

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2021. ORIGEM: PROCESSO Nº 084/2021 – SMPLAF. - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021-CPL.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2021.
 ORIGEM: PROCESSO Nº 084/2021 – SMPLAF. - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021-CPL.
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
 CONTRATADA: G. M. BUENO BRASIL – ME. - CNPJ: 14.466.742/0001-11
 RESPONSÁVEL: THARSUS UAILAN BRASIL DE OLIVEIRA. - CPF: 014.224.772-31 - SÓCIO ADMINISTRADOR.
 OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva o acréscimo de serviço ao Contrato Nº 040/2021, para execução dos serviços de locação de SOFTWARE para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças – SMF da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, com base nos Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
 Classificação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF. - Exercício: 2023.
 Programa de Atividade: 04.123.0400.2095.0000
 Elemento de Despesa: 33.90.39.00
 Fonte de Recursos: Recursos Próprios.
 Tipo de Empenho: Estimativo.
 No valor total de: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).
 DATA da ASSINATURA: Em 02/03/2023.

Publicado por:
 Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:8AA39D22

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2021. ORIGEM: PROCESSO Nº 055/2021 – SMED. - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021-CPL

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2021.
 ORIGEM: PROCESSO Nº 055/2021 – SMED. - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021-CPL.
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
 CONTRATADA: TORRES BRAGA COMERC. E SERVIÇOS EIRELI. - CNPJ: 03.713.098/0001-12
 RESPONSÁVEL: ANGELO JOSÉ BRAGA TORRES. - CPF: 003.024.382-38 - PROPRIETÁRIO.
 OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução do objeto e do prazo de vigência do Contrato Nº

030/2021, por mais 12 (Doze) meses contados a partir da data de 12/03/2023, em atendimento aos Termos do Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93.
 Classificação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SMED. - Exercício: 2023.
 Programa de Atividade: 12.361.1003.3009.0000 – FUMDEB-30%/12.361.1000.2019.0000 – MDE.
 Elemento de Despesa: 33.90.39.00
 Fonte de Recursos: Recursos do FUNDEB-30% e do MDE.
 Tipo de Empenho: Estimativo.
 No valor total de: R\$ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil reais).
 VIGÊNCIA do 3º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 030/2021: De 12 (Doze) meses contados a partir da data de 12/03/2023.
 DATA da ASSINATURA: 10/03/2023.

Publicado por:
 Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:33AAA690

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI, sediada a Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Caracarái/RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2023, processo nº 025/2023, do tipo menor preço por lote, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE CARACARAI –RR NO DECORRER DO ANO DE 2023, de acordo com os termos da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações. Entrega e Abertura dos Envelopes: Às 09h:00min do dia 13/04/2023, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital poderá ser adquirido no site <https://www.caracarai.rr.gov.br/>, ou na sede da Prefeitura no horário de expediente externo de 08h00hrs às 13:00hrs.

Caracarái/RR, 27 de março de 2023.

RAFAEL DALL'ARMELINA RAMOS
 Secretário Municipal de Administração
 Portaria de nº 033/2022

Publicado por:
 Ivan da Silva Peres
Código Identificador:D4A5BE3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI, sediada a Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Caracarái/RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2023, processo nº 026/2023, do tipo menor preço por item, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE CARACARAI – RR, NO EXERCÍCIO 2023, de acordo com os termos da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações. Entrega e Abertura dos Envelopes: Às 09h:00min do dia 14/04/2023, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital poderá ser adquirido no site <https://www.caracarai.rr.gov.br/>, ou na sede da Prefeitura no horário de expediente externo de 08h00hrs às 13:00hrs.

Caracarái/RR, 27 de março de 2023.

RAFAEL DALL'ARMELINA RAMOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria de nº 033/2022

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:BC9532CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
028/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI, sediada a Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Caracarái/RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2023, processo nº 033/2023, do tipo menor preço por lote, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, NACIONAIS E IMPORTADOS, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA-SEMASC, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, E DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GUINCHO, de acordo com os termos da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações. Entrega e Abertura dos Envelopes: Às 09h:00min do dia 17/04/2023, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital poderá ser adquirido no site <https://www.caracarai.rr.gov.br/>, ou na sede da Prefeitura no horário de expediente externo de 08h00hrs às 13:00hrs.

Caracarái/RR, 27 de março de 2023.

RAFAEL DALL'ARMELINA RAMOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria de nº 033/2022

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:85AB7AE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
029/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI, sediada a Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Caracarái/RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2023, processo nº 036/2023, do tipo menor preço por lote, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, A FIM DE ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com os termos da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações. Entrega e Abertura dos Envelopes: Às 12h:00min do dia 17/04/2023, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital poderá ser adquirido no site <https://www.caracarai.rr.gov.br/>, ou na sede da Prefeitura no horário de expediente externo de 08h00hrs às 13:00hrs.

Caracarái/RR, 27 de março de 2023.

RAFAEL DALL'ARMELINA RAMOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria de nº 033/2022

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:B6DC0453

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023-SRP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO/RECARGAS DE GÁS DE COZINHA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO EXERCÍCIO DE 2023.

| VENCEDOR | ITEM ARREMATADO | TOTAL |
|---|-----------------|---------------|
| DISTRIBUIDORA TOP GAS LTDA CNPJ 24.120.972/0001-88 | 1 | R\$ 14.933,00 |
| TOTAL GERAL DO ITEM DO PREGÃO Nº 008/2023 – SRP: R\$ 14.933,00 (quatorze mil novecentos e trinta e três reais). | | |
| Vigência: 27/02/2023 a 27/02/2024 Data de Assinatura: 27/02/2023 | | |

Caracarái-RR, 27 de fevereiro de 2023.

RAFAEL SOUZA COELHO
Secretário Municipal de Saúde – SEMSA
Portaria 132/2021

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:ADDEAAA2

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

CMDCA SÃO JOÃO DA BALIZA
EDITAL N.º 001/CMDCA/2023

CONVOCA E REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOÃO DA BALIZA - GESTÃO 2024/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, no uso da atribuição que lhe é conferido pela Lei nº 311/2012, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 311/2012 e Resolução nº 01/2023 do CMDCA, por intermédio da Comissão Especial Eleitoral, responsável pela organização e execução do Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar, instituída pela Resolução 02/2023 do CMDCA, **TORNA PÚBLICO O EDITAL PARA PROVIMENTO DE 05 (CINCO) VAGAS TITULARES E VAGAS SUPLENTE PARA CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA**, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de São Luiz - RR.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres das crianças e dos adolescentes no município de São João da Baliza.

2.2 A autonomia do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção à criança e ao adolescente, decorrentes da lei, será efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e adolescente.

2.3 O exercício da autonomia dos membros do Conselho Tutelar é relacionado às suas atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e não isenta os conselheiros tutelares de prestarem contas de seus atos e/ou responderem por eventuais abusos e omissões funcionais e administrativas junto ao Poder Executivo Municipal.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de São João da Baliza deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal, facultativo e secreto, dos eleitores do município de São João da Baliza, realizado em data unificada em todo território nacional;

II - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - Fiscalização pelo Ministério Público; e

IV - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha (Resolução nº 231/2022, do CONANDA).

3.2 Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pela Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

3.3 O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

3.4 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para o Colegiado.

3.5 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

4.1 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar de São João da Baliza são exigidos os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir no município de São João da Baliza há mais de 1 (um) ano;

IV - possuir o ensino médio;

V - possuir reconhecida experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - possuir disponibilidade de tempo integral.

4.2 A verificação do preenchimento dos requisitos previstos no item 4.1 será realizada mediante a apresentação da documentação abaixo:

I - Original e cópia dos documentos pessoais: CPF e RG;

II - Cópia do comprovante de residência (água, energia elétrica, telefone, contrato de locação ou declaração de residência);

III - Original e cópia de certificado ou declaração de conclusão do ensino médio;

IV - Certidão negativa do cartório eleitoral comprovando regularidade com as obrigações eleitorais;

V - Certidões negativas do cartório distribuidor: Vara Civil, Vara Criminal, Vara da Infância e Juventude;

VI - Documento que comprove experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente (declaração, certidão, certificado, dentre outros);

VII - Declaração de possui disponibilidade de tempo integral, conforme Anexo III deste edital.

4.3 O pedido de registro será formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos, onde serão numerados, autuados e enviados a Comissão Especial Eleitoral, onde serão processados, conforme formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme ANEXO II.

5. DA JORNADA DE TRABALHO, DA REMUNERAÇÃO E DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1 Os membros titulares do Conselho Tutelar farão jus à remuneração no valor equivalente a 2 (dois) salários mínimo nacional, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de horário integral e escala de plantão noturno, inclusive em fins de semana e feriados, durante o efetivo exercício do mandato.

5.2 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

5.3 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.1. São atribuições dos membros do conselho tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, todos da Lei Federal nº 8.069/90;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal nº 8.069/90;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; e

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

7.1. A Comissão Especial Eleitoral designada pela Resolução CMDCA nº 02/2023 será encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

7.2 Fica facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

7.3. A Comissão Especial Eleitoral deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

7.5. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

7.7. Cabe ainda à Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX - resolver os casos omissos.

7.8. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

8.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

8.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e

com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV - Quarta Etapa: Formação inicial;

V - Quinta Etapa: Diplomação e Posse.

10. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

10.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede administrativa da Prefeitura de São João da Baliza, localizada na Avenida Perimetral Norte, s/nº, Centro, São João da Baliza-RR, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

10.3 **As inscrições serão realizadas no período de 03/04/2023 até dia 03/05/2023 das 08h00min às 14h00min**, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São João da Baliza.

10.4 A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

10.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias.

10.6 O protocolo do pedido de inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 311/2012 e alterações, bem como a Resolução nº 231 do CONANDA, de 28 de dezembro de 2022.

11. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1. A Comissão Especial Eleitoral procederá à análise da documentação exigida na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.2. A Comissão Especial Eleitoral terá 05 (cinco) dias para análise da documentação apresentada pelos candidatos.

12. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 5 (cinco) dias, qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, em petição devidamente fundamentada.

12.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o candidato será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12.3. O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

12.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial Eleitoral será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada.

13. DA TERCEIRA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, horário local, e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3 Encerrado o horário acima mencionado, somente poderão votar os eleitores que já estiverem nas filas, mediante a distribuição de senhas previamente rubricadas pela Comissão Eleitoral.

13.4 A escolha dos Titulares e Suplentes do Conselheiro Tutelar se dará pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do Município de São João da Baliza, cujos nomes estejam na lista fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral, em conformidade com este edital e seus respectivos anexos.

Cada eleitor poderá votar somente em 1 (um) candidato;

No recinto de votação e ao lado de cada urna será afixada uma relação contendo o nome de todos os candidatos e seus respectivos números;

Se possível, serão utilizadas urnas eletrônicas a qual não dará opção de votação de mais de um candidato;

Na impossibilidade do uso de urnas eletrônicas, serão utilizadas cédulas impressas, onde a escolha de mais que 01 (um) candidato anulará integralmente o voto;

Para que o voto seja válido a cédula deverá conter a assinatura dos integrantes da mesa;

O voto será computado para o candidato quando apresentar o nome completo ou apelido ou o número do candidato de forma legível, não sendo obrigatória a indicação dos dois;

A cédula com emenda e/ou rasura terá o voto anulado;

Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o presidente da mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade ou documento de identificação, confrontando a assinatura deste com a feita na sua presença e mencionando a dúvida na ata do processo de escolha;

A impugnação da identidade do eleitor pode ser apresentada por qualquer pessoa e será apresentada verbalmente ou por escrito, antes do mesmo ser admitido para votar.

Se a dúvida for resolvida o eleitor votará normalmente e, caso persista a dúvida, seu voto será feito em separado e só será computado após a comissão do processo de escolha decidir a questão;

O eleitor deverá apresentar a mesa receptora de votos o título de eleitor eletrônico (e-título) ou título de eleitor impresso e um documento de identificação com foto; e

Não será permitido o eleitor adentrar a cabine de votação com celulares, câmeras fotográficas ou qualquer meio de registro de voto, bem como acompanhado.

13.5 O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DA CAMPANHA

14.1 O período de campanha eleitoral para o processo de escolha para conselheiro tutelar será de 15 de agosto a 30 de setembro de 2023.

14.2 A responsabilidade pela campanha de divulgação da candidatura fica a cargo de cada candidato, sendo vedado doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, consoante §3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

14.3 A campanha poderá ser feita por meios físicos (impressão) ou digital, distribuídos até o último dia útil que antecede a votação.

14.3.1 O descumprimento do disposto neste capítulo ensejará na exclusão do candidato do processo seletivo dos membros do Conselho Tutelar

14.4 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; e

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa; e

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

14.5 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

14.6 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; ou

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

14.7 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

14.8 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

14.9 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15. DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

15.1 Cada Mesa Receptora será formada por três membros: Presidente, Mesário e Secretário e um suplente, indicados pela CMDCA, através de Resolução, que deverão zelar pela ordem e regularidade do Processo de Escolha.

15.2 Não podem ser nomeados para a Mesa Receptora de Votos:

I - Menores de dezoito anos;

II - Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

III - O cônjuge ou o companheiro do candidato;

IV - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

15.3 Os candidatos ou qualquer interessado, bem como os indicados para comporem a Mesa Receptora são obrigados a comunicar à Comissão Especial, em até 48 (quarenta e oito) horas após a indicação, se existe algum fato que os impeça de exercerem a função.

15.4 A Comissão Especial Eleitoral terá 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da comunicação para analisar o pedido e, se for o caso, indicar novo membro.

15.5 Compete ao Presidente da Mesa Receptora dar início ao Processo de Escolha e determinar seu encerramento.

15.6 Na falta ou impedimento do Presidente assumirá o Mesário e na falta deste, o Secretário, devendo compor, para completar a Mesa, se necessário, o suplente.

15.7 Compete aos membros das Mesas Receptoras de Votos, registrando em ata, quando for o caso:

I - Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela legislação e demais normas;

II - Registrar na ata as impugnações dos votos e todas as demais circunstâncias que julgarem relevantes;

15.8 Após o término das votações o Presidente, juntamente com os demais membros da Mesa elaborarão a Ata da Votação que deverá constar o horário de início e término da votação, o número de eleitores que votaram e qualquer intercorrência ocorrida durante o pleito.

15.9 O Presidente deverá lacrar a urna que conterá as assinaturas dos membros da Mesa Receptora.

15.10 O Presidente da Mesa deverá entregar para a Comissão Especial, em local previamente determinado para o escrutínio, a urna, a listagem de votação e a Ata de Votação, junto com outros materiais disponibilizados para o Processo de Escolha.

16. DAS URNAS DE VOTAÇÃO

16.1 As urnas, eletrônicas ou não, antes do início da votação, serão conferidas, numeradas e trancadas pela Presidente do CMDCA e pelo representante do Ministério Público e então transportadas para o local de votação pelo Presidente da Mesa Receptora.

16.2 No caso de cédulas impressas, as cédulas de votação serão confeccionadas pelo CMDCA com espaço apropriado para que o eleitor possa marcar com “X” no nome, apelido e/ou número do candidato escolhido, bem como assinatura de integrante da mesa e entregues ao Presidente da Mesa Receptora.

17. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

17.1 A apuração dos votos dar-se-á em local a ser definido pela Comissão Especial, resguardada a ampla e prévia divulgação.

17.2 O início do escrutínio será determinado pelo Representante do Ministério Público presente.

17.3 A contagem dos votos será feita por Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA – designados por Resolução do próprio CMDCA.

17.4 Cada urna será escrutinada por duplas, formada entre os indicados, que deverão verificar sua inviolabilidade para só depois cortar o lacre.

17.5 Se for constatada a violação do lacre da urna o fato deverá, imediatamente, ser comunicado à Comissão Especial Eleitoral e ao representante do Ministério Público, que deverão decidir pela contagem ou não de seus votos, sendo, a decisão tomada, comunicada a todos através de despacho e afixada no local de apuração.

17.6 Se houver impugnação da urna pelo candidato ou qualquer outro interessado, esta deverá vir acompanhada de elementos concretos e não meras alegações desprovidas de elementos comprobatórios.

17.7 A impugnação deverá ser analisada pela Comissão Especial Eleitoral e pelo representante do Ministério Público até o fim do escrutínio, e a decisão deverá ser afixada no local de apuração.

17.8 - Cada urna escrutinada por meio eletrônico ou manual, corresponderá a um “Boletim do Processo de Escolha” que conterá:

I - nº. da zona eleitoral;

II - nº. das seções eleitorais;

III - nº. de votos validos;

IV - nº. de votos em branco;

V - nº. de votos nulos;

VI - nº. de votos de cada candidato;

VII - assinatura dos escrutinadores.

17.9 No caso de uso de urnas eletrônicas não serão computados para nenhum dos candidatos os votos em branco e nulos conforme relatório da urna.

17.10 No caso de uso de urnas não eletrônicas, serão considerados nulos os votos:

I - Em que não se puder identificar o candidato;

II - Que constar o número de um candidato e o nome ou apelido de outro candidato;

III - Que contenha rasuras;

IV - Em que houver identificação do votante.

V - Não tiver assinatura ou rubrica de integrante da mesa.

17.11 Após a apuração, a Comissão Especial Eleitoral apresentará, a Presidente do CMDCA e ao representante do Ministério Público, o Relatório da Totalização dos Votos, que será afixado no local de apuração e divulgado posteriormente pelo CMDCA e publicados em diário oficial.

17.12 Do resultado do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares caberá recurso ou impugnação em até cinco dias (05) corridos, que será protocolado na sede administrativa da Prefeitura de São João da Baliza, localizada na Avenida Perimetral Norte, s/nº, Centro, São João da Baliza-RR, depois de findado o prazo do recurso, caberá à Comissão Especial Eleitoral analisar e decidir a controvérsia no prazo de sete (07) dias, publicando-a em diário oficial a resolução do CMDCA.

18. DO EMPATE

18.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, o candidato que atender, sucessivamente, os seguintes critérios para desempate:

I – maior tempo de comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA;

II - maior idade; e

III - maior escolaridade.

19. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

19.1 Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial Eleitoral divulgará no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

20. DOS RECURSOS

20.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial Eleitoral e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

20.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela(o) Presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha.

20.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial Eleitoral para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

20.4. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

20.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial Eleitoral é irrecorrível na esfera administrativa.

20.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

21. DA QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

21.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

21.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

22. DA QUINTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

22.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal ou pessoa por ela designada no dia 10 de janeiro de 2024 ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 –

Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 311/2012, na Resolução nº 231/2022, do CONANDA; e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Baliza.

23.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

23.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

ANEXO I – CRONOGRAMA

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TEMPO INTEGRAL

MARÍLIA GABRIELA ARAÚJO DE SOUZA

Vice-Presidente do CMDCA-SJB

ANEXO I - CRONOGRAMA

| EVENTOS | DATA |
|---|-------------------------|
| Publicação do Edital | Até 30/03/2023 |
| Período de Inscrições | 03/04/2023 a 03/05/2023 |
| Análise dos Requerimentos de inscrições | 08 a 12/05/2023 |
| Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida no mural do CMDCA e outros meios equivalente | 15/05/2023 |
| Prazo para impugnação de pedido de candidatura | 22 a 26/05/2023 |
| Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa | 30/05/2023 a 01/06/2023 |
| Apresentação de defesa pelo candidato impugnado | 02 a 05/06/2023 |
| Análise e decisão dos pedidos de impugnação | 06/06/2023 |
| Interposição de recurso contra decisão da CEE | 07 a 08/06/2023 |
| Análise e decisão dos recursos | 09/06/2023 |
| Interposição de recurso (2ª Instância) | Até 12/06/2023 |
| Análise e decisão dos recursos (2ª instância) | 14/06/2023 |
| Publicação final dos candidatos habilitados | 15/06/2023 |
| Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética. | 16/06/2023 |
| Reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha | 23/06/2023 |
| Início da campanha eleitoral | 15/08/2023 |
| Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores | Até 22/09/2023 |
| Divulgação do local e horário da eleição. | Até 25/09/2023 |
| Último dia de campanha eleitoral | 30/09/2023 |
| Dia da eleição | 01/10/2023 |
| Divulgação do resultado da escolha | 01/10/2023 |
| Posse dos conselheiros eleitos e suplentes | 10/01/2024 |

ANEXO II

PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024/2027

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº: (não preencher – campo para comissão especial)

Nome:

RG: (número e órgão emissor)_CPF:

Endereço residencial:

Endereço comercial:

Telefone Residencial:_Telefone Comercial:

Telefone Celular:_E-mail:

Declaro estar ciente e aceito todos os termos fixados no presente edital de processo de escolha de titulares e suplentes de conselheiro tutelar de São João da Baliza e do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 311/2012 e alterações, bem como a Resolução nº 231 do CONANDA, de 28 de dezembro de 2022.

São João da Baliza, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato

Protocolo nº: _____

Declaro que protocolou inscrição para o processo de escolha do Conselho Tutelar às horas do dia ____/____/____.

(Responsável pelo recebimento da inscrição)

ANEXO III DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TEMPO INTEGRAL

Eu, _____, RG _____, e CPF _____

DECLARO para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada.

DECLARO estar ciente e aceito que se comprovada a falsidade na informação declarada serei excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

São João da Baliza, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato(o)

Publicado por:

Keliany Souza Terço

Código Identificador:4C52B6A0

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 452/2023 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

“DECLARA COMO ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE PÚBLICO E TURÍSTICO TERRENO URBANO DESTINADO A CONSTRUÇÃO DA ORLA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA, ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica declarada como Área Especial de Interesse Público e Turístico terreno urbano com área total de 19.136,50m² (dezenove mil, cento e trinta e seis vírgula cinquenta metros quadrados), destinado a construção da Orla Municipal João Pereira, conforme delimitado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de São João da Baliza, ficando a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir os créditos adicionais de natureza suplementar ou especial e remanejar as dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

São João da Baliza/RR, 17 de fevereiro de 2023.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA

Prefeita do Município de São João da Baliza/RR

Publicado por:

Geovanna Rodrigues de Sousa

Código Identificador:2AFA09CF

GABINETE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023 – SEMAD

PROCESSO Nº: 075/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

CONTRATADA: JL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMP. E EXP. LTDA.
CNPJ Nº 40.690.371/0001-67.

VALOR DO OBJETO: R\$ 82.310,00 (oitenta e dois mil, e trezentos e dez reais).

PROGRAMÁTICA: 04.122.2100.2006.0000.

RECURSO: RECURSO PRÓPRIO.

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00.

VIGÊNCIA: De 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: Dia 10 de março de 2023.

São João da Baliza/RR, 10 de março de 2023.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Geovanna Rodrigues de Sousa
Código Identificador:7F6A24DA

GABINETE
PORTARIA/GAB Nº 033/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZO, a Prefeita **LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA**, CPF: 035.995.997-00, Prefeita Municipal de São João da Baliza/RR, nos dias 27/03 e 28/03 de março do corrente ano, onde a mesma se deslocará à Boa Vista para assinatura de Termo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal de São João da Baliza e a Receita Federal.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

São João da Baliza – RR, 24 de março de 2023.

Publique-se
Cientifique-se
Cumpra-se

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza-RR

Publicado por:
Ione Neves Cunha
Código Identificador:A77DDD76

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE INSTALAÇÃO L.I Nº 004/2023

LICENÇA DE INSTALAÇÃO L.I Nº 004/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de São João da Baliza-RR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 376 de 12 de Junho de 2018, que institui a Política Municipal de Proteção, do Controle e Conservação do meio ambiente do Município de São João da Baliza cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMA e o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, baseando-se na Lei 140/2011, que trata sobre a delimitação de competência acerca do Licenciamento Ambiental do estado de Roraima, expede a Licença Instalação que autoriza a:

REQUERENTE: CONSTRUNORTE CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLANAGEM LTDA.

CPF/CNPJ: 84481340/0001-71

ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE SINIMBU – Nº01
MUNICÍPIO: MANAUS - AM

Registrado na **SEMATUR/DLEA**, sob o processo Nº 022/2023, está aprovado a Fase de Instalação relativa à **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** da atividade de **CONSTRUÇÃO DA ORLA DO RIO BALIZA COM IMPLANTAÇÃO DE CALÇADÃO, PASSEIO, CICLO VIA, MEIO FIO, ILUMINAÇÃO, ACADEMIA E AREA DE LAZER, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGENS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR**, com seguintes restrições: esta licença é válida somente para a atividade supracitada. Qualquer alteração deverá ser comunicada a Diretoria de **Licenciamento de Meio Ambiente- SEMATUR**.

Esta licença é válida pelo período de **90 DIAS** a contar da presente data, conforme o **PROCESSO 022/2023**.

São João da Baliza - RR, 23 de MARÇO de 2023.

LUIS PAULO DE OLIVEIRA

Secretario Interino Municipal de Meio Ambiente
Decreto 239/2022

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

- Esta licença deverá ser publicada em jornal de grande circulação, remetendo-se cópia da publicação a SEMATUR;
- Qualquer alteração no projeto deverá ser informada anteriormente a SEMATUR e eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo poderão ser resolvidos junto à própria SEMATUR, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.
- Apresentar documentação ou protocolo da supressão vegetal da Femarh.**
- Renovação 15 dias antes do vencimento.
- Cabe esclarecer que a SEMATUR não possui responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da própria empresa, seu consultor ambiental e/ou prepostos.
- Caso ocorra algum imprevisto comunicar imediatamente a SEMATUR.

Publicado por:
Amanda da Silva Cruz
Código Identificador:0104FDD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS
014/2023 PROC N.º 018/2023 SEMATUR/DLEA/BALIZA * * *
VALIDADE: 2 ANOS

DADOS DO INTERESSADO

Nome/Razão: **GLADISON PEREIRA NEVES**
CPF/CNPJ:012.005.052.80
Endereço: **vicinal 30-KM 08- ZONA RURAL**
Município: **SÃO JOÃO DA BALIZA – RR**
Telefone: (95)*****

Vínculo com a propriedade: **PROPRIETÁRIO**

DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE

Nome: **SÍTIO PEREIRA NEVES**
Endereço: **VICINAL 30- KM 08 -ZONA RURAL**
Município: **SÃO JOÃO DA BALIZA – RR.**
Área Licenciada (Ha): **30,31ha**
CAR:**RR-1400506-6CCF.563C.F2E8.47BE.810A.15A1.104C.AD80**
Nº do Processo Administrativo: **PROC. 018/2023**
Roteiro para localização: Não informado

DADOS DA ATIVIDADE

Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta – Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, Implantação

e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, criação de animais de pequeno porte confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e cucurbitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira e etc.), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, bovinocultura de leite, bubalino cultura de leite e caprinocultura de leite, criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), demais atividades.

Fase da Atividade: OPERAÇÃO **Ano de Instalação:** 1983

“Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):

LATITUDE: 00°51'45,79” N LONGITUDE: 59°52'04,58” O

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL

Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.

DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.

São João da Baliza - RR, 27 de MARÇO de 2023.

GLADISON PEREIRA NEVES

Responsável Pela Atividade

LUIS PAULO DE OLIVEIRA

Secretário Interino Municipal do Meio Ambiente e Turismo

Decreto nº 239/2022

CONDICIONANTES

Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;

Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução CONSEMA/SÃO JOÃO DA BALIZA 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;

Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;

A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;

Esta licença não exige o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;

Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;

Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;

A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;

Esta Licença não exige o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agrônômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;

Após aprovação da nova Resolução da Licença Ambiental Simplificada, esta Licença será enquadrada automaticamente.

Esta licença não está autorizado o uso alternativo do solo em áreas embargadas, apenas às atividades constantes nesta licença e que tais atividades estejam fora das áreas embargada.

OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.

A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:

Amanda da Silva Cruz

Código Identificador:34FDA808

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO L.I Nº 005/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE INSTALAÇÃO L.I Nº 005/2023

LICENÇA DE INSTALAÇÃO L.I Nº 005/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de São João da Baliza-RR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 376 de 12 de Junho de 2018, que institui a Política Municipal de Proteção, do Controle e Conservação do meio ambiente do Município de São João da Baliza cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMA e o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, baseando-se na Lei 140/2011, que trata sobre a delimitação de competência acerca do Licenciamento Ambiental do estado de Roraima, expede a Licença Instalação que autoriza a:
REQUERENTE:FERRARI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

CPF/CNPJ: **07.024.593/0001-75**

ENDEREÇO:RUA F, S/Nº, BAIRRO CENTRO.

MUNICÍPIO: NORMANDIA – RR.

Registrado naSEMATUR/DLEA,sob o processo Nº 002/2021, está aprovado a Fase de Instalação relativa à**LICENÇA DE INSTALAÇÃO**da atividade de**OBRAS DE ADEQUAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE 60,35 KM DE ESTRADAS NAS VICINAIS 32, 34 E TRAVESSÃO (VIC. 32 PARA 34) NOMUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR**,com seguintes restrições: esta licença é válida somente para a atividade supracitada. Qualquer alteração deverá ser comunicada a Diretoria de**Licenciamento de Meio Ambiente- SEMATUR.**

Esta licença é válida pelo período de**02 (dois)** anos a contar da presente data, conforme o PROCESSO002/2021.

São João da Baliza - RR, 23 de MARÇO de 2023.

LUIS PAULO DE OLIVEIRA

Secretario Interino Municipal de Meio Ambiente

Decreto 239/2022

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

-Esta licença deverá ser publicada em jornal de grande circulação, remetendo-se cópia da publicação a SEMATUR;

-Qualquer alteração no projeto deverá ser informada anteriormente a SEMATUR e eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo poderão ser resolvidos junto à própria SEMATUR, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

-Renovação 15 dias antes do vencimento.

-Cabe esclarecer que a SEMATUR não possui responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da própria empresa, seu consultor ambiental e/ou prepostos.

-Caso ocorra algum imprevisto comunicar imediatamente a SEMATUR.

Publicado por:

Amanda da Silva Cruz

Código Identificador:8A7AA41A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS 003/2023 PROC Nº006/2023 SEMATUR/DLEA/BALIZA

DADOS DO INTERESSADO

Nome/Razão: NATANAEL GIMENES GOMES.

CPF/CNPJ: 249.740.801-72

Endereço: BR 210, LOTE 319, ZONA RURAL

Município: **SÃO JOÃO DA BALIZA - RR** Telefone: (95)*****

Vínculo com a propriedade: PROPRIETÁRIO

DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE

Nome: **SÍTIO VITORIA**

Endereço: **BR 210, LOTE 319**

Município: **SÃO JOÃO DA BALIZA - RR**. Área Licenciada (Ha): **77,56ha**

CAR:**RR-1400506-**

CA1F.3B45.C3DD.41A0.A8FD.C268.C178.B9E2

Nº do Processo Administrativo: **PROC. 006/2023**

Roteiro para localização: Não informado

DADOS DA ATIVIDADE

Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta – Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, Implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, criação de animais de pequeno porte confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e cucurbitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira e etc.), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, bovinocultura de leite, bubalino cultura de leite e caprinocultura de leite, criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), demais atividades.

Fase da Atividade: OPERAÇÃO Ano de Instalação: 2021

“Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):

LATITUDE: 01°55'21,62” N LONGITUDE: 59°46'43,71” O

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL

Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.

DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.

São João da Baliza - RR, 14 de FEVEREIRO de 2023.

NATANAEL GIMENES GOMES

Responsável Pela Atividade

LUIS PAULO DE OLIVEIRA

Secretário Interino Municipal do Meio Ambiente e Turismo

Decreto nº 239/2022

CONDICIONANTES

Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;

Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução CONSEMA/SÃO JOÃO DA BALIZA 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;

Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;

A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;

Esta licença não exige o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;

Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;

Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;

A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;

Esta Licença não exige o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;

Após aprovação da nova Resolução da Licença Ambiental Simplificada, esta Licença será enquadrada automaticamente.

Esta licença não está autorizado o uso alternativo do solo em áreas embargadas, apenas às atividades constantes nesta licença e que tais atividades estejam fora das áreas embargada.

OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.

A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:

Amanda da Silva Cruz

Código Identificador:F1211149

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
95. 3624-2769
diariooficial@amr.org.br

